



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Ano I | Edição 93

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.163 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 250.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) para reforço das dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 61 - Material de Consumo	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	250.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0005.0003 - Contribuição ao Pasep e Autônomos	
3.3.90.47.00 - 39 - Obrigações Tributárias e Contributivas	250.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	250.000,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.164 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 3.367 de 03 de dezembro de 2.021, que autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a concessão do subsídio de gastos ao estudante, cada aluno deverá requerer à Secretaria de Administração e Finanças seu pedido da subvenção prevista na Lei nº 3.367, de 03 de dezembro de 2.021, apresentando cópias dos seguintes documentos:

- a)- Comprovante da matrícula na faculdade, curso profissionalizante ou curso preparatório para vestibular;
- b)- Xerox do RG (Carteira de Identidade)
- c)- Xerox do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d)- Xerox do Título de Eleitor;
- e)- Número da **conta corrente** junto a agência **Banco do Brasil S/A** - Laranjal Paulista;
- f)- Requerimento de subvenção, declaração do comprometimento e da veracidade dos documentos e informações apresentadas a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, bem como informar desistência ou outra ocorrência que cesse a subvenção (Anexo I);
- g)- Comprovar residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo Único Os estudantes que já possuem cadastro junto a Prefeitura Municipal devem entregar o comprovante de matrícula e o requerimento com os dados atualizados.

Art. 2º Deverá o beneficiário utilizar-se de transporte em Ônibus, Micro-Ônibus ou Vans, especialmente fretados para a finalidade definida na Lei nº 3.367 de 03 de dezembro de 2.021.

Parágrafo Único Não fará jus ao subsídio de gastos, o estudante que utilizar-se de táxi, veículo particular ou de terceiros.

Art. 3º O beneficiário deverá, até o dia 10 do mês subsequente, entregar o comprovante de gastos com transporte para que a Prefeitura Municipal disponibilize entre o dia 20 a 25 do mês, a subvenção ao estudante.

Parágrafo Único O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências contidas no artigo acima implica na perda do direito de receber o subsídio do respectivo mês. O subsídio referente ao mês de julho somente será devido aos estudantes que efetivamente frequentarem, comprovadamente, as aulas no respectivo mês.

Art. 4º O valor do subsídio de gastos ao estudante efetivamente matriculado em primeiro curso superior, técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular será pago mediante a apresentação mensal de comprovante de despesas com o transporte. Deverá, também, comprovar semestralmente a frequência no curso onde esteja matriculado, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º O benefício de ajuda de custo não será concedido em período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados oportunamente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I

<i>INFORMAÇÕES CADASTRAIS</i>	
NOME	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	Nº BAIRRO
TELEFONE	CEL
CONTA	AGÊNCIA
CORRENTE	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
CIDADE da INSTIUIÇÃO de ENSINO	
CURSO	SEMESTRE
EMPRESA DE TRANSPORTE	
TELEFONE DA EMPRESA	
<i>REQUERIMENTO</i>	
ILMO. SENHOR SECRETÁRIO de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL de LARANJAL PAULISTA.	
Venho requerer subsídio de gastos com transporte, por estar ciente e concordar com termos da Lei nº 3.367 de 03 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 4.164 de 08 de dezembro de 2021 .	
Atesto a veracidade das informações apresentadas junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista que fazem parte integrante deste requerimento, sob pena de infringir o art. 299 do Código Penal Brasileiro.	
Termos em que, P. Deferimento.	
LARANJAL PAULISTA, ___ DE _____ DE 2022.	
_____ Assinatura do Estudante	

DECRETO Nº 4.165 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 567.029,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 567.029,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil e Vinte e Nove Reais) para reforço das dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0002.2003 - Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.11.00 - 13 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.444,71
Fonte 01 - Tesouro	
04.122.0002.2003 - Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.13.00 - 14 - Obrigações Patronais	1.642,72
Fonte 01 - Tesouro	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.1.90.11.00 - 17 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.626,06
Fonte 01 - Tesouro	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.1.90.13.00 - 18 - Obrigações Patronais	579,49
Fonte 01 - Tesouro	
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 26 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.117,93
Fonte 01 - Tesouro	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.13.00 - 27 - Obrigações Patronais	16.696,27
Fonte 01 - Tesouro	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.11.00 - 92 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.027,28
Fonte 01 - Tesouro	

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.1.90.13.00 – 94 – Obrigações Patronais	65.709,91
Fonte 01 - Tesouro	
10.304.0010.2021 – Manutenção Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 – 122 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.528,40
Fonte 01 - Tesouro	
10.304.0010.2021 – Manutenção Vigilância Sanitária	
3.1.90.13.00 – 123 – Obrigações Patronais	11.043,36
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2032 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 – 181 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.859,38
Fonte 01 - Tesouro	
02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
04.121.0015.2034 – Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.1.90.11.00 – 197 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.296,85
Fonte 01 - Tesouro	
04.121.0015.2034 – Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.1.90.13.00 – 198 – Obrigações Patronais	38.152,19
Fonte 01 - Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.11.00 – 205 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	41.246,63
Fonte 01 - Tesouro	
26.782.0016.2037 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais	
3.1.90.11.00 – 222 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.388,19
Fonte 01 - Tesouro	
04.121.0015.2034 – Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.1.90.13.00 – 223 – Obrigações Patronais	127,87
Fonte 01 - Tesouro	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0017.2038 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Social	
3.1.90.11.00 – 226 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.750,72
Fonte 01 - Tesouro	
11.334.0017.2038 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Social	
3.1.90.13.00 – 227 – Obrigações Patronais	20.815,42
Fonte 01 - Tesouro	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal	
3.1.90.11.00 – 232 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	29.526,06
Fonte 01 - Tesouro	
14.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.1.90.11.00 – 240 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.510,04
Fonte 01 - Tesouro	

14.451.0018.2039 – Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
3.1.90.13.00 – 241 – Obrigações Patronais	4.940,52
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	567.029,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 567.029,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil e Vinte e Nove Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO	
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 – 32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	567.029,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	567.029,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.166 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 180.000,00 para reforço de dotações do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0006.2009 - Operação e Manutenção da Creche	
3.1.90.94.00 - 72 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.94.00 - 86 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	160.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	180.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00 - 84 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 - Manutenção de Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 - 115 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	180.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de dezembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021****(Autoria: Kant Alves Lima Junior)**

Dispõe sobre a outorga de Torrão Natal ao Senhor Djalma Lúcio Pivetta.

Antônio Valdecir Berto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do inciso III do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, o Torrão Natal ao Senhor Djalma Lúcio Pivetta.

Art. 2º A entrega do Título dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA